



## ATA DE VISITA

Unidade: Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha

Data da fiscalização: 04.05.22

Início: 10:10 hs

Término: 11:57 hs



### § 1 Introdução

No dia 04.05.22, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN) - Defensores Públicos Daniel Diamantaras de Figueiredo e Leonardo Rosa Melo da Cunha - compareceu à Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha (doravante, CPPRR), unidade prisional localizada no complexo penitenciário de Gericinó, para a realização de visita inspecionária<sup>1</sup> ao estabelecimento.

<sup>1</sup>Art. 4º, inciso XVII, da LC nº 80/94, e art. 81-B, parágrafo único, da Lei nº 7210/84.



O ingresso da equipe no estabelecimento foi precedido dos procedimentos de praxe – identificação, registro nominal em livro próprio, submissão à inspeção dos pertences pessoais e revista mecânica (portal de detecção de metal).

A equipe da Defensoria Pública foi gentilmente recepcionada pelo Diretor, Subdiretor e Chefe de Segurança da CPPRR - Policiais Penais Barbosa, Carvalho e Carvalho, respectivamente-, e por todo o staff de servidores do estabelecimento. Todas as informações solicitadas foram prestadas, assim como foi franqueado livre acesso a todas as dependências carcerárias da unidade prisional.

## § 2 Vistoria

A entrevista com o corpo diretivo da CPPRR antecedeu o ingresso no local onde estão alojadas as pessoas privadas de liberdade, cabendo consignar os seguintes pontos:

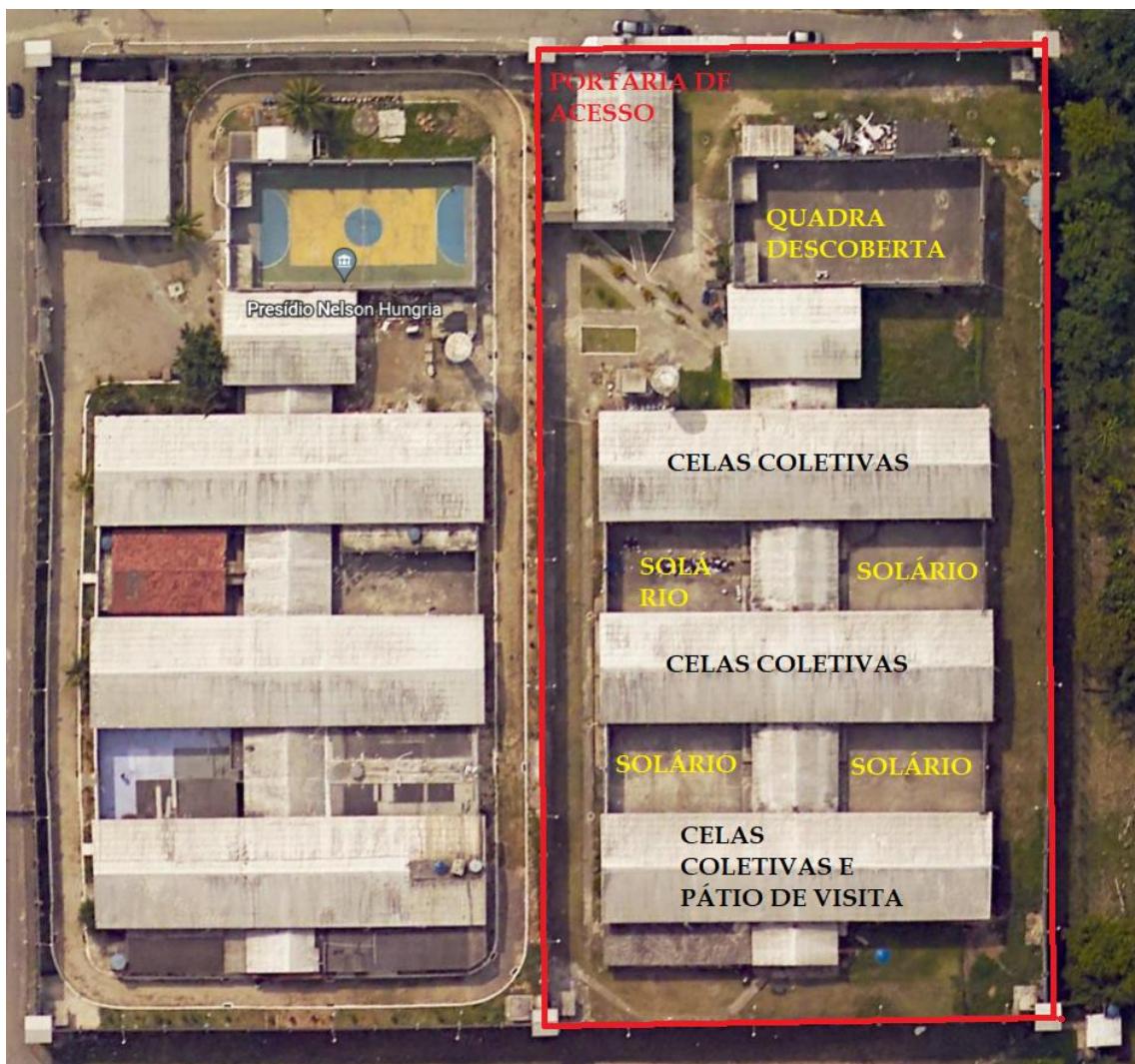
1) Capacidade ocupacional: a Direção relatou que a unidade detém capacidade para abrigar 750 detentos e, no dia da inspeção, contava com 1088 pessoas privadas de liberdade, ostentando, portanto, excesso populacional de 338 detentos (45,06% acima da capacidade máxima oficialmente declarada);

2) Perfil: atualmente, a unidade prisional destina-se ao público masculino e aloja pessoas privadas de liberdade que figuram como réus em processos criminais ainda em curso, isto é, a população carcerária é composta de presos provisórios que não ostentam sentença condenatória; a



Direção relatou que os detentos afirmam integrar o grupo denominado "Comando Vermelho"; ainda segundo a Direção, em virtude do perfil do estabelecimento, há ingresso semanal de aproximadamente 200 detentos e muita rotatividade de pessoas privadas de liberdade;

3) Estrutura: a CPPRR é um estabelecimento prisional plano, de um único pavimento, e, além dos setores administrativos e técnicos, a unidade é estruturada, basicamente, da seguinte forma:

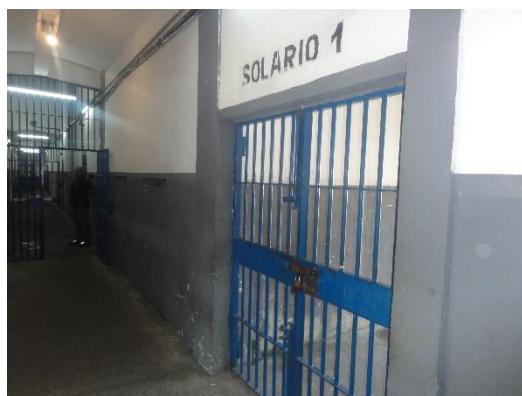


À esquerda, Presídio Nelson Hungria; à direita, Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha



. 01 galeria com 10 celas coletivas dispostas em ambos os lados de um corredor central único e nominalmente identificadas por números sequenciais (1 a 10), cada qual com capacidade para 75 pessoas privadas de liberdade e equipadas com “triliches” (25 em cada cela), havendo, ainda, um banheiro coletivo em cada uma das celas; há 04 solários destinados ao banho de sol dos detentos, os quais estão localizados à direita e à esquerda do corredor central;







. numa das extremidades do corredor central há uma quadra descoberta onde existem 02 celas identificadas como “SEGURO” e “ISOLAMENTO”;



. na outra extremidade há um refeitório composto de bancos e mesas de concreto fixos ao solo e com ventiladores de parede, havendo ainda banheiros feminino, masculino e para crianças, sendo neste local em que funciona a cantina da unidade prisional e onde se realiza o direito à visitação social;

4) Policiais Penais: cada turma que atua na CPPRR é composta por 05 Policiais Penais e, segundo a Direção, o número ideal de Policiais Penais em cada turma seria 10;



5) Assistência à Saúde: o estabelecimento não conta com profissional da medicina e nem da enfermagem, mas há 03 técnicos(as) de enfermagem que atendem em sistema de rodízio durante os dias da semana;

6) Medicamentos: a Direção informou que a unidade recebe satisfatoriamente a medicação básica (aspirina e dipirona, por exemplo), mas que, havendo necessidade de medicamentos mais complexos, a pessoa privada de liberdade é encaminhada para a UPA;

7) Dentista: não há profissional de odontologia na unidade prisional, embora haja o respectivo consultório;

8) Vacinação: a Direção informou que no dia 06.05.212 haverá vacinação contra a gripe na unidade prisional;

9) Psiquiatria, Psicologia e Serviço Social: não há profissionais destas especialidades técnicas designados(as) para atuar no estabelecimento, o qual conta com o apoio de uma equipe volante da SEAP/RJ para o atendimento das pessoas privadas de liberdade;

10) Assistência Jurídica: a prestação de assistência jurídica é realizada pela Defensoria Pública, cujo atendimento presencial, conforme a Direção, poderia ser realizado com maior frequência; há local específico para o atendimento realizado por Advogado(a) às pessoas privadas de liberdade;



11) Alimentação: a Direção informou que a alimentação das pessoas privadas de liberdade é fornecida pela empresa **Comida Caseira** e é composta por **04 refeições**: café da manhã, almoço, jantar e ceia; conforme a Direção, o serviço prestado pela empresa é, no geral, satisfatório e que não está havendo problemas com o fornecimento e a qualidade das refeições, ressaltando que o feijão é servido à parte, medida que evita que os alimentos no interior das “quentinhas” estraguem; a alimentação dos Policiais Penais é preparada pela mesma empresa nas dependências do estabelecimento com insumos fornecidos pela própria empresa:

12) Água: a Direção informou que o insumo é fornecido de forma controlada às pessoas privadas de liberdade – 05 vezes ao dia por 30 minutos em cada oportunidade; segundo a Direção, a necessidade de controle não decorre da possibilidade de faltar água no estabelecimento, e sim para evitar o desperdício do insumo, salientando que faltam torneiras em vários pontos de saída de água nos banheiros;

13) Água Quente: a unidade não tem dispositivo de aquecimento da água para as pessoas privadas de liberdade

14) Limpeza: a Direção relatou que os reservatórios de água da CPPRR não passam por processo de limpeza por empresa



especializada desde que assumiu a gestão do estabelecimento há 03 meses atrás;

15) **Banho de Sol:** conforme a Direção, há banho de sol todos os dias nos solários da unidade, mas que não é faticamente viável que todas as pessoas privadas de liberdade usufruam do direito ao banho de sol todos os dias, já que o estabelecimento prisional não dispõe de estrutura para tanto e nem de recursos humanos suficientes;

16) **Visitação Social:** a Direção informou que o direito à visitação social ocorre em 03 dias da semana: terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, entre 09:00 hs e 16:00 hs; o direito à visitação social é realizado no refeitório situado numa das extremidades do corredor central da galeria do estabelecimento;



17) **Visitação Íntima:** as pessoas privadas de liberdade têm direito à visitação íntima; há 08 celas especificadamente destinadas a esta atividade e cada detento tem direito a usufruir dos encontros afetivos quinzenalmente; segundo a Direção, atualmente 05 pessoas privadas de liberdade exercem o direito à visitação íntima; a equipe da Defensoria Pública não visitou o local - e, portanto, não efetuou registros fotográficos - porque havia pessoas usufruindo do direito;



18) Atividade Educacional: a Direção informou que não há estabelecimento oficial de ensino na unidade, mas que há tratativas com a SEDUC (Secretaria Estadual de Educação) para a implantação do ENCEJA; há no estabelecimento prisional o programa de remição por leitura;

19) Atividades de Cultura e Lazer: a Direção relatou que não há atividades culturais na unidade, mas há projeto para implantação de artesanato; a atividade de lazer é o banho de sol;

20) Atividade Esportiva: durante o banho de sol é permitida a prática de futebol nas quadras externas;

21) Atividade Laborativa: segundo a Direção, há 22 pessoas privadas de liberdade formalmente classificadas para o desempenho de trabalho interno de “faxina” (limpeza, manutenção e distribuição de refeições, por exemplo), todos trabalhando sob a condição de voluntário com autorização judicial, isto é, sem remuneração;

22) Atividade Religiosa: o exercício de atividade religiosa é permitido na CPPRR e é realizado, atualmente, no refeitório onde ocorre a visitação social; há projeto para que a Igreja Universal do Reino de Deus contribua para a construção de um espaço específico para a atividade religiosa;

23) Colchões: o estabelecimento não tem recebido colchões, conforme relato da Direção;

24) Vestuário: a unidade não tem recebido vestuário para fornecer à população carcerária, mas é permitido aos familiares fornecerem aos detentos;



25) Roupa de Cama: a unidade não tem recebido roupa de cama, segundo a Direção;

26) Material de Higiene: a Direção informou que a CPPRR é abastecida com papel higiênico e sabonete de maneira suficiente para atender à demanda;

27) Custódia: a Direção relatou que a custódia (entrega de produtos por parte de familiares/visitantes fora dos dias de visita) ocorre toda segunda-feira;

28) Remédios: de acordo com resolução da SEAP/RJ, familiares/visitantes podem fornecer medicamentos, sendo exigida a respectiva receita em relação aos medicamentos que necessitam de prescrição médica;

29) Cantina: há uma cantina instalada na unidade prisional, que funciona no pátio de visitação todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

30) Direito à Informação: é permitido o ingresso e a utilização de aparelhos de televisão e rádio, mas não é permitido o ingresso de jornais e revistas;

31) Ventilador: é permitido às pessoas privadas de liberdade o uso de ventiladores nas celas;

32) Incêndio: não há plano de prevenção e combate a incêndio na ambição carcerária;



33) **Material de Escritório:** a Direção relatou que o fornecimento de **material de escritório é satisfatório;** a **internet e a(s) linha(s) telefônica(s) funcionam;**

34) **Instalações Hidráulicas:** a Direção relatou que as instalações hidráulicas **funcionam normalmente;**

35) **Instalações Elétricas:** a Direção informou que as **instalações elétricas funcionam normalmente,** e que o estabelecimento é dotado de um **gerador de energia;**

36) **Disciplina e Segurança:** a Direção considera que tanto a disciplina da população carcerária quanto o nível de segurança da unidade são de **bom nível.**

Após a entrevista com a Direção da unidade, a equipe da Defensoria Pública dirigiu-se às galerias e **entrevistou-se com detentos do estabelecimento,** destacando-se os seguintes pontos:

1) **Superlotação:** os detentos afirmaram que, em virtude da superlotação, são **obrigados a dividir camas,** com **02 presos por “comarca”;**



2) Assistência à Saúde: as pessoas privadas de liberdade relataram que o estabelecimento prisional não conta com médico(a), mas sim com técnicos de enfermagem que atendem todos os dias, e que o acesso a este serviço é fácil; os detentos afirmaram que não há medicamentos (“nunca tem”);

3) Dentista: conforme relatos das pessoas privadas de liberdade, não há dentista designado para atender no estabelecimento prisional (“faz falta”);

4) Banho de Sol: os detentos afirmaram que o direito ao banho de sol “é raro, é quando eles querem”, e que permanecem por mais de uma semana sem o banho de sol, não havendo um dia predeterminado;

5) Assistência Social: as pessoas privadas de liberdade informaram que faz muita falta o atendimento do serviço de assistência social, notadamente para obtenção de documentos, registros de paternidade e pedidos de visita íntima;

6) Água: as pessoas privadas de liberdade informaram que o fornecimento de água é controlado - 04 vezes ao dia pelo período aproximado de 30 minutos, e também houve relatos de que ocorre a cada 03 horas, 06 vezes por dia -, mas que “tá dando conta”; alguns detentos relataram coceiras no corpo e atribuíram à qualidade da água;

7) Alimentação: as pessoas privadas de liberdade relataram a má qualidade das refeições, que são mal preparadas, mal cozidas e mal temperadas - “arroz ruim, feijão cheio de pedra”, “várias paradas de porco, cheio de cabelo” -, bem como afirmaram que o cardápio é repetitivo; os detentos



disseram, ainda, que praticamente só comem o arroz e o feijão, jogando no lixo o restante;

8) Assistência Jurídica: os detentos relataram que não está havendo atendimento jurídico nem na forma presencial e nem na forma remota; houve outros relatos no sentido de que o atendimento jurídico não é realizado com frequência e que, quando ocorre, costuma ser realizado às segundas-feiras;

9) Visitação: segundo os detentos, o direito à visitação social ocorre quinzenalmente, ao passo que em outras unidades prisionais a periodicidade já voltou a ser semanal;

10) Ventiladores: as pessoas privadas de liberdade relataram que está proibida a entrada de novos ventiladores no estabelecimento, sendo permitido o uso dos ventiladores já existentes;

11) Material de Higiene: as pessoas privadas de liberdade relataram que recebem pasta de dente, sabonete, escova de dente e papel higiênico de forma satisfatória.

### § 3 Considerações Finais

A Defensoria Pública não presenciou a chegada das refeições ao estabelecimento e não tem ciência do horário exato em que a empresa entregou na unidade as “quentinhos” e demais itens que integram a alimentação. A aferição do peso e da temperatura das “quentinhos” foi realizada no momento em que a equipe da Defensoria Pública dirigia-se à saída



da unidade prisional, já ao cabo da visita, mais precisamente às **11:45 horas**. Desta forma, em razão da hora em que foram dimensionadas a gramatura e a temperatura das “quentinhas”, a Defensoria Pública **assenta a presunção** de que a entrega das refeições ocorreu de acordo com as **diretrizes do Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, que guiou o processo licitatório realizado em 2019 para a seleção das empresas responsáveis pelo fornecimento da alimentação, cuja **previsão expressa é de entrega do almoço entre 11:00 hs e 11:30 hs.**

As “quentinhas” destinadas às pessoas privadas de liberdade **não estavam acondicionadas em caixas térmicas** (*hot box*), o que significa **violação à cláusula 3.3.1<sup>2</sup>** do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, conforme evidenciam os registros fotográficos abaixo:



O **feijão é acondicionado em recipiente separado**, método que, segundo experiências já captadas em outras unidades, evita que a refeição enxertada no interior das “quentinhas” se estrague:

<sup>2</sup> “3.3.1. **Internos:** As refeições serão porcionadas em recipientes individuais recicláveis, devidamente acondicionadas e transportadas em caixas térmicas (Hot Box), em veículos apropriados para tal fim, respeitando os locais e horários estabelecidos pelo Contratante”.



A equipe da Defensoria Pública, de forma aleatória, **selecionou 03 “quentinhas” para aferição da gramatura** dos recipientes (02 de refeição normal e 01 de dieta). Ainda de acordo com o já citado Termo de Referência, cada “quentinha” deve ostentar o **peso mínimo de 600 gramas<sup>3</sup>**:



*quentinha 01*

<sup>3</sup> “3.5.3. O peso mínimo do almoço e do jantar deverá ser de 600 gramas cada”



*quentinha 02*



*quentinha 3*



Os registros fotográficos denotam que as 03 **"quentinhas"** **pesadas** pela equipe da Defensoria Pública estavam com o **peso sensivelmente abaixo do patamar mínimo de 600 gramas**. Uma **possível explicação** para esta defasagem - embora seja de difícil comprovação - decorre do fato de que **o feijão é entregue em recipiente separado** para evitar que as refeições estraguem.

A equipe da Defensoria Pública realizou a **medição da temperatura** das 03 “quentinhas”, e **todas apresentavam temperaturas inferiores a 60º C**, o que contraria a **cláusula 3.9.4<sup>4</sup>** do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019.



*quentinha 01*

<sup>4</sup> “3.9.4. No transporte, os alimentos quentes prontos para o consumo deverão ser mantidos em temperatura superior a 60º C e os alimentos frios, mantidos sob temperatura abaixo de 10º C”. Também neste mesmo sentido, art. 7º, § 2º, da Resolução nº 03/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.



quentinha 02



quentinha 03

Em resumo, eis o quadro demonstrativo do peso e da temperatura das 03 “quentinhas”:



Recipiente	Peso	Temperatura
Quentinha 01	355 g	46,6º C
Quentinha Dieta	391 g	50,5º C
Quentinha 02	430 g	44,3º C

Ainda segundo o Termo de Referência, a refeição deve ser composta por “guarnição” e “vegetais refogados” (cláusula 3.5, TABELA 2: COMPOSIÇÃO DO ALMOÇO E JANTAR). O grupo “guarnição”, por seu turno, é integrado por vegetais (abóbora, abobrinha, aipim, batata doce, batata inglesa, berinjela, beterrada, cenoura, chuchu, inhame, quiabo e vagem), massas (espaguete, parafuso e talharim), polenta, pirão e farofa, ao passo que o grupo “vegetais refogados” é composto por abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, batata doce, batata inglesa, berinjela, beterrada, brócolis, cenoura, chicória, chuchu, couve-flor, couve, espinafre, inhame, quiabo, repolho e vagem (TABELA 7: COMPONENTES DO CARDÁPIO).

Ao menos visualmente, a equipe da Defensoria Pública não conseguiu detectar qualquer componente do grupo “vegetais refogados” nas 03 “quentinhas” de alimentação comum (não dieta) que foram inspecionadas.

O acesso controlado à água exige que o ínsimo seja estocado pelas pessoas privadas de liberdade. Nos banheiros das celas visitadas pela equipe da Defensoria Pública, havia grandes galões de plástico de cor azul em que a água é armazenada pelos detentos:



A Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha, estabelecimento prisional inaugurado no dia 03.06.03, ostenta, como já ressaltado algures, a funcionalidade carcerária de servir como local de privação de liberdade para presos provisórios.

Por violação direta ao art. 104 c/c art. 88, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 7210/84 (Lei de Execução Penal), o estabelecimento não pode e não deve funcionar como cadeia pública, já que é uma unidade prisional dotada de celas coletivas - e não individuais, como deveria ser e como determina a legislação há 38 anos - e, portanto, incompatível com o desenho arquitetônico legalmente desenhado.

De forma geral, o estabelecimento apresenta bom aspecto externo no perímetro carcerário. As alamedas e os canteiros gramados são limpos e bem cuidados, conformando um ambiente agradável:



Os setores administrativos e técnicos da unidade prisional também ostentam boa apresentação, sendo igualmente limpos e organizados.

Todas as 04 refeições diárias - café da manhã, almoço, jantar e lanche - são consumidas pelas pessoas privadas de liberdade nas próprias celas. Os restos de comida e as "quentinhas" vazias são estocados em recipientes impróprios e inadequados no interior das celas e banheiros, procedimento que pode gerar a atração de bichos/parasitas/semelhantes, além de não ser sanitariamente recomendável e potencialmente danoso à saúde das pessoas privadas de liberdade e de servidores públicos que trabalham no estabelecimento prisional:



A unidade prisional conta com um alojamento específico para os Policiais Penais, que fica situado no prédio da administração da CPPRR. O local é provido de beliches, aparelho de ar condicionado, armários individuais e banheiro ladrilhado com chuveiro elétrico:





Também no prédio da administração do estabelecimento há um refeitório para que os Policiais Penais consumam as refeições com conforto:



Fora do perímetro carcerário há um local coberto para que pessoas visitantes aguardem o ingresso na CPPRR. O espaço é provido de um comprido banco de concreto, ventiladores e bebedouro, mas não há banheiros para uso do público durante o período de espera.



As 02 celas localizadas na quadra descoberta e que são utilizadas para o seguro e isolamento são e estão inabitáveis e impróprias para o abrigo e a permanência de pessoas.



De início, cumpre registrar que estas 02 “celas” foram concebidas como 02 banheiros<sup>5</sup>. A Defensoria Pública, através da Coordenação do NUSPEN, após a visita de inspeção realizada no dia 05.06.18, ajuizou pedido judicial de interdição destas 02 “celas” como local de privação de liberdade.

No Procedimento Especial nº 2018/0010630-2, instaurado em razão do pedido da Defensoria Pública, a Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (VEP/RJ), em decisão de 01.08.19, considerou que as “condições das celas alvo do requerimento de interdição são aceitáveis, considerando os padrões impostos pela realidade dos sistema prisional fluminense”, consignando que o “ambiente está dentro dos padrões mínimos de salubridade pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana”, mas, entretanto e paradoxalmente, registrou no bojo da decisão que a “Administração tem ciência das irregularidades” e a “necessidade de saneamento de irregularidades”. Ao cabo, o pedido de interdição destas 02 “celas” foi indeferido pela VEP/RJ, de modo que estas 02 “celas” são ainda utilizadas pela administração penitenciária.

Estas são as 02 “celas” de seguro e de isolamento localizadas na quadra descoberta e o estado das mesmas no dia da visita da equipe da Defensoria Pública, cabendo informar que havia 01 detento na “cela” de seguro e aproximadamente 06 detentos na “cela” de isolamento:

<sup>5</sup> Relatório de fiscalização do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública relativo à inspeção do dia 03.05.07.



*"cela" do isolamento*



*"cela" do seguro*

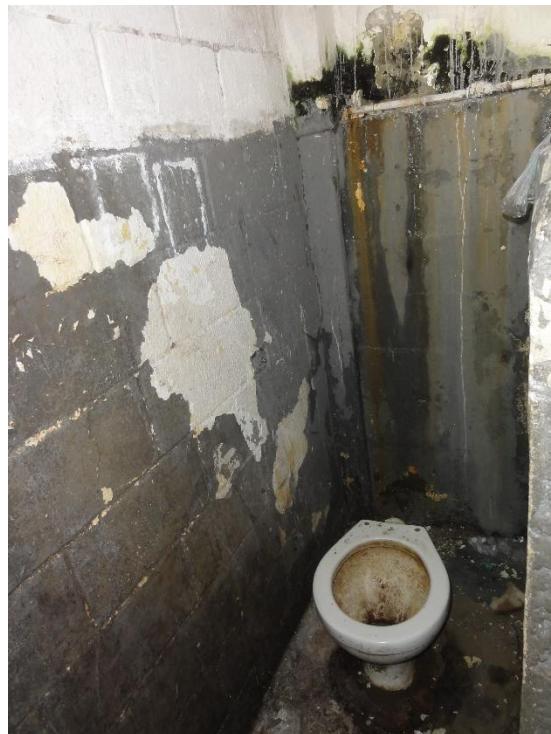


*"cela" do seguro*

Abaixo, registros fotográficos da “cela” de isolamento (então denominada “cela B”) captados na visita do dia 05.06.18 e que foi judicialmente categorizada como própria e adequada:







Conforme já consignado algures, a Direção do estabelecimento informou que a unidade prisional detém capacidade máxima para 750 pessoas privadas de liberdade, com 10 celas coletivas, cada qual provida por 75 camas (ou 25 triliches). Este mesmo quantitativo também é oficialmente informado pela própria SEAP/RJ no documento semanalmente confeccionado e intitulado “EFETIVO CARCERÁRIO”.

Não obstante, a CPPRR não foi originalmente concebida e edificada para abrigar 750 pessoas privadas de liberdade, tratando-se de uma capacidade ocupacional irreal formatada pela administração penitenciária como o propósito de aumentar artificialmente o número de vagas do estabelecimento. Em sua gênese, a unidade prisional foi construída para abrigar 500 detentos(as)<sup>6</sup>, sendo que as 10 celas coletivas, ao revés do atual

<sup>6</sup> Relatórios de fiscalização do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública relativo às inspeções de 03.05.07 e 05.06.18; *Quando a liberdade é exceção: a situação das pessoas presas sem condenação no Rio de Janeiro* (Justiça Global e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, 2016, p. 37); e *Gestão de unidades prisionais com gangues: a experiência do Rio de Janeiro* (César Caldeira, p. 17).



quadro (25 triliches e, portanto, 75 camas), eram equipadas com 25 beliches (50 camas).

Em dado corte histórico – certamente não posterior ao dia 03.05.07, data em que o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos realizou vistoria no estabelecimento prisional, que, à época, já contava com 750 vagas – a administração penitenciária resolveu aumentar a capacidade máxima da CPPRR através de um simples engenho: a colocação de mais uma cama em cada um dos beliches das celas coletivas, transformando-os em triliches (25 camas a mais em cada uma das 10 celas coletivas).

Assim, de forma artificial, a capacidade ocupacional máxima da CPPRR foi majorada em 50%: saltou de 500 para 750 pessoas privadas de liberdade.

Este fenômeno carcerário de criação artificial de vagas em unidades prisionais não é exclusividade da CPPRR. Em outros estabelecimentos, tais como a Cadeia Pública Jorge Santana, Cadeia Pública Pedro Melo da Silva, Cadeia Pública Elizabeth Sá Rego e Cadeia Pública Cotrin Neto – unidades arquitetonicamente semelhantes (ou idênticas) à CPPRR –, também foram criadas vagas por meio da mera convolação edilícia de beliches em triliches, de modo que todos estes estabelecimentos registraram o mesmo patamar numérico de majoração da capacidade ocupacional máxima (50% frente à capacidade original de 500 pessoas privadas de liberdade).

Provavelmente – ou certamente, quiçá – este aumento fabricado de vagas decorrente da adição de mais 250 camas não foi devidamente acompanhado do reforço das demais competências prisionais, notadamente número de Policiais Penais, assistência à saúde, espaços de convivência e de



mobilidade, banheiros e instalações hidráulicas e elétricas, provocando, consequentemente, a deterioração qualitativa da ambência carcerária.

De qualquer forma, o parâmetro objetivo a ser utilizado para aferição do quadro de superlotação não é, obviamente, a capacidade ocupacional máxima atualmente declarada pela administração penitenciária (750 vagas), e sim a capacidade ocupacional original da CPPRR: 500 pessoas privadas de liberdade. Logo, tem-se que o estabelecimento prisional, no dia da visita da equipe da Defensoria Pública, ostentava exuberante quadro de superlotação carcerária (1088 detentos), operando com mais do que o dobro de sua capacidade máxima.

O estabelecimento carezce de uma reforma imediata, ampla, geral e profunda que, certamente, escapa às possibilidades da Direção, naturalmente limitada quanto a recursos financeiros e recursos humanos inerentes à intervenções estruturais de grande monta. O transcurso do tempo, a manutenção inadequada (ou completa ausência) e o excesso de pessoas privadas de liberdade são fatores que certamente contribuíram e ainda contribuem para a degradação física das dependências carcerárias da CPPRR.

As celas coletivas não apresentam bom estado de conservação, assim como os respectivos banheiros. Não há móveis ou locais apropriados para a guarda de bens pessoais dos detentos, os quais recorrem a subterfúgios inventivos para acomodá-los. Os banheiros visitados pela Defensoria Pública possuem péssimo aspecto, não sendo minimamente adequados às atividades humanas a que funcionalmente se prestam.



## § 4 Recomendações

Ao cabo, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário, alvitra o acolhimento e a implementação das seguintes recomendações, sem prejuízo de outras que podem ser extraídas do conteúdo deste relatório:

a) redução quantitativa da população carcerária em atenção ao art. 88, parágrafo único, alínea “b” c/c art. 87 e 104 da LEP, observando-se a finalidade carcerária do estabelecimento e o perfil jurídico das pessoas privadas de liberdade alojadas na unidade;



- b) ou, redução quantitativa da população carcerária à capacidade ocupacional máxima original da unidade prisional (500 pessoas privadas de liberdade);
- c) a interdição total das celas atualmente destinadas ao “seguro” e ao isolamento em virtude da absoluta inadequabilidade do local para o alojamento de pessoas privadas de liberdade;
- d) ou, a interdição parcial das celas atualmente destinadas ao seguro e ao isolamento disciplinar em relação à quantidade máxima de pessoas privadas de liberdade por habitáculo (01 detento por cela em virtude da metragem espacial);
- e) a realização de obras/reformas em todas as celas coletivas/individuais e banheiros do estabelecimento com o propósito de erradicar os inúmeros pontos de infiltração, consertar as “comarcas” danificadas e reconstruir aquelas eventualmente inexistentes/inutilizadas, além das demais intervenções necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento que forem definidas pelos setores técnicos responsáveis (engenharia/arquitetura);
- f) fornecimento ininterrupto e contínuo de água às pessoas privadas de liberdade (Regra 22.2 das Regras de Mandela e art. 13 da Resolução nº 14/94 e art. 3º, § 11, da Resolução nº 03/17, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária);
- g) a designação de profissional de medicina para atuar exclusivamente na unidade prisional;
- h) a designação de profissional de odontologia para atuar exclusivamente na unidade prisional;



- i) a designação de profissionais de psiquiatria, psicologia e serviço social para atuar exclusivamente na unidade prisional;
- j) fornecimento de colchões, vestuário e roupas de cama à todas pessoas privadas de liberdade, nos termos da Resolução SEAP nº 416/11 e Resolução nº 04/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- k) proporcionar às todas as pessoas privadas de liberdade “um período mínimo diário de 2 (duas) horas de banho de sol, assim entendido a permanência ao ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas, galerias e respectivos solários); e (iii) nesse período total de 2 (duas) horas diárias de permanência ao ar livre, franquear a todo preso, pelo menos durante 1 (uma) hora, local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com “espaço, instalações e equipamentos” adequados a esse”, conforme decisão proferida no Processo nº 0410810-73.2014.8.19.0001 pela 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro e confirmada pela Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça;
- l) injunções perante a empresa responsável pelo fornecimento da alimentação para que cumpra as cláusulas contratuais tal como pactuadas com o poder público, notadamente em relação à temperatura e a gramatura das “quentinhas”, bem como seja observada a obrigatoriedade de todos os itens alimentícios que integram o cardápio;
- m) a limpeza dos reservatórios da água (caixa de água, cisternas e semelhantes) de acordo e com a frequência temporal estipulados pelas normas técnicas aplicáveis;



n) implantação de programa de prevenção e combate a incêndio na ambiência carcerária, assim como a instalação dos equipamentos pertinentes (extintores, mangueiras de água, sinalização visual *etc*);

o) aumento do quadro numérico de Policiais Penais das turmas do estabelecimento prisional.

**Daniel Diamantaras de Figueiredo**

-Defensor Público-

Coordenador/NUSPEN

**Leonardo Rosa Melo da Cunha**

-Defensor Público-

Subcoordenador/NUSPEN